

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL
DO MUNICIPIO

EDITADO EM 12/02/93

LEI MUNICIPAL Nº 002 /93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DE
DO MUNICIPIO DE JAPORÁ/MS
O EXERCÍCIO DE 1.993.

Luiz Bezerra dos Santos, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
funções legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Japorá - MS, para o exercício financeiro de 1
discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 22.000.000.000,00 (vinte e
bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de Recursos
União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Ar
Integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte e as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 4.320/64:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....	Cr\$ 850.000.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 100.000.000,00
- Transferências Correntes.....	Cr\$ 12.050.000.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 500.000.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.	Cr\$ 14.500.000.000,00



LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964

MUNICÍPIO DE JAPORÁ

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operação de Crédito.....	Cr\$ 5.500.000.000,00
- Alienação de Bens.....	Cr\$ 500.000.000,00
- Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.700.000.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 7.700.000.000,00
= TOTAL GERAL.....	Cr\$ 22.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos I e II desta Lei, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo.....	Cr\$ 960.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 7.508.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	Cr\$ 282.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 3.240.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 4.898.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 1.640.000.000,00
16 - Transporte.....	Cr\$ 3.180.000.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços.....	Cr\$ 292.000.000,00
Total Geral.....	Cr\$ 22.000.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar operações de créditos no País, de acordo com o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, destinadas às Despesas de Capital, o bem como as limitações e normas constantes da Constituição Federal e demais legislação complementar.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural; bem como, sem prejuízo, a Contabilidade.

necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos e nas Aliações, Fianças Legais. Autorizado, a proceder todos os Atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de Contratos, Aliações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de realocação dos dispêndios, conforme o efetivo comportamento das receitas, usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos extras até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas em leis, resultantes da anulação total ou de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, art. 169 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 8º - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, na estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos e criando elementos de despesa através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os custos de dotações a serem empenhados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios, de concessão de empréstimos, dentre os quais, os Financiamentos, as Aliações, Convênios e Acordos de Cooperação com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais, a fim de evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o provável excesso de arrecadação verificado, conforme preceitua o § 1º, do mesmo diploma legal supra-referido.

Continua...



MUNICÍPIO DE JAPORÃ

Art. 10 - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização do aumento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo servando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 01 DE JANEIRO DE 1.993.

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal